



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los fraternalmente, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria constante do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO GRATUITA DE USO AO C.T.G. INVERNADA DO CHAPADÃO, UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO”.**

A presente proposição vem renovar iniciativa anteriormente apresentada pelo Executivo no ano de 2019, a qual culminou para ser apreciada em outro momento legislativo, motivada que foi pela busca de melhores alternativas que se estariam vislumbrando naquele momento através da celebração de um Termo de Parceria entre o Município e a aludida entidade tradicionalista, mas que resultou inviabilizada.

Para tanto, torna-se agora imperativo regularizar o uso desse patrimônio municipal, pelo que se propõe a continuidade da concessão por mais um período de tempo e de forma gratuita, em face da sua relevância para a nossa comunidade.

Principiando a exposição dos motivos que autorizam a concessão de uso do bem imóvel em questão é preciso enaltecer que o Rio Grande do Sul é um estado rico em tradições, destacando-se dentre elas os rodeios crioulos que são realizados em inúmeras cidades gaúchas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Na década de 1950, no município de Esmeralda, foi realizado o primeiro torneio de laço, em forma de competição e que deu origem aos atuais rodeios onde se realizam as provas de tiro de laço e que hoje se constitui numa das mais tradicionais provas campeiras.

Foi imbuído desse espírito tradicionalista que o Município de Jaguari anuiu ao intento dos então dirigentes dessa entidade, quando no já longínquo ano de 1984 veio a conceder o uso de uma fração de terras com a finalidade de servir para a sua sede campeira. A concessão inicial foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.631, de 17.09.1984, pelo prazo de quinze (15) anos, seguindo-se da sua renovação por igual prazo através Lei Municipal nº 2.275, de 04.07.2001, mas que ora se encontra vencido, necessitando de uma nova autorização.

E é isso que novamente reivindica a atual patronagem do CTG Invernada do Chapadão, liderada pelo Patrão Glécio Brum Pizzolato, qual seja, ver renovada a concessão de uso da área utilizada como a sua sede campeira. Em seu pedido o patrão da entidade rememora que a sede campeira foi fruto de um trabalho coordenado pelos ex-patrões, Felice Taschetto, Francisco Feliciani e Hermes Picoli, sendo que na época foram realizadas várias campanhas entre os associados para se tornar possível a sua construção, a qual era um sonho para os tradicionalistas.

Com base no relato dos integrantes das patronagens da época a área cedida pelo Município era de campo e lavoura, não existindo qualquer tipo de construção e arborização. Assim, foram angariados através de doação diversos tipos de materiais, entre eles, madeiras para construção de mangueiras e cercas, tijolos para construção do galpão, e a mão de obra era realizada por voluntários, bem como toda a arborização foi efetuada por membros da patronagem. E, desde então, a entidade vem respondendo por todos os custos da sua manutenção.

Como é notório os rodeios crioulos são um esporte de resgate histórico de nossa tradição gaúcha, o que justifica a importância da área onde se encontra a sede campeira não apenas para o CTG Invernada do Chapadão, mas igualmente se reveste de suma importância para todas as demais entidades tradicionalista de nosso Município que culminam por usufruir desse mesmo espaço e, dessa forma, é beneficiada toda a comunidade jaguariense.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Por fim, merece seja enaltecido o sentimento de pertencimento do povo gaúcho, o modo de se ver como gaúcho. Não basta ter nascido no Rio Grande do Sul, é preciso identificar-se com a cultura e os ideais tradicionalistas para se sentir gaúcho. É um sentimento que independe do território e passa ser um sentimento de identificação com uma cultura arraigada em valores rurais, campeiros, mas que se manifesta também em meio urbano, buscando resgatar valores como honra, liberdade e bravura. Portanto, gaúcho é todo indivíduo que se identifica com essa cultura e que se declara como tal. E para que assim continue é imprescindível que toda entidade tradicionalista disponha de uma sede campeira para preservar as nossas tradições.

Em linha de conclusão, estando assim plenamente justificada a finalidade da utilização do imóvel para a comunidade jaguariense, vimos propor seja concedido ao CTG Invernada do Chapadão a concessão do seu uso pelo prazo de mais quinze (15) anos, pelo que reivindicamos a autorização do Legislativo Municipal nos termos conferido pelo Projeto de Lei e da Minuta do Contrato em anexo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 20 de abril de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 008/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em Concessão de Uso Gratuita ao C.T.G. Invernada do Chapadão, uma área de terras de propriedade do Município de Jaguari.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuita ao Centro de Tradições Gaúcha Invernada do Chapadão, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89830582/0001-47, estabelecido nesta cidade, Uma Fração de Terras com a área de 58.500,00 m<sup>2</sup>, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Jaguari, situada no bairro Consolata, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, por 102,00 metros, com propriedade do C.T.G. Invernada do Chapadão e por 192,00 metros com propriedade de Cledison Cristiano Zaionsc; ao Sul, por 60,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata, por 70,00 metros com a rua Ingá e por 180,00 metros com propriedade do Município de Jaguari; a Leste, por 50,00 metros com propriedade de Cledison Cristiano Zaionsc e por 200,00 metros, com propriedade do Município de Jaguari e, ao Oeste, por 100,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata e por 150,00 metros com a rua Jatobá, parte integrante da Matrícula nº 6.479 do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.

**Art. 2º.** A finalidade da concessão é restrita ao incremento das atividades desenvolvidas pela concessionária, se destinando especialmente para a realização de rodeios e eventos campeiros, dentre outras atividades concernentes aos objetivos estatutários da entidade.

**Art. 3º.** O prazo da concessão é de quinze (15) anos a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

**§ 1º.** A outorga da concessão poderá cessar a qualquer tempo em se verificando o desvio no uso do bem ou o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo permissionário.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**§ 2º.** Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, o concessionário devolverá a área ao Município, independentemente de notificação ou qualquer medida judicial e livre de qualquer ônus.

**Art. 4º.** O concessionário responderá pelas despesas com benfeitorias, adequações e reformas necessárias à execução de suas atividades, como também pela conservação e manutenção necessária a fruição do seu uso, sem que lhe caiba qualquer direito a resarcimento, indenização ou direito de retenção.

**Art. 5º.** Fica assegurado ao Município o direito de utilizar a área concedida em concessão e as benfeitorias edificadas pelo concessionário para a realização de eventos, atividades e ações oficiais de interesse social, cultural, educacional e ou de lazer, mediante prévio agendamento.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório para a concessão de uso autorizada pela presente Lei, conforme faculta o artigo 153, § 1º da Lei Orgânica.

**Art. 7º.** A concessão de uso deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, de conformidade com as condições constantes da minuta que integra a presente Lei como Anexo Único.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**LEI MUNICIPAL N° DE DE**  
**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL**

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARI  
E O CTG INVERNADA DO CHAPADÃO.

O MUNICÍPIO DE JAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginato, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Roberto Carlos Boff Turchiello**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4039986668 expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 562.428.080-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prefeito Silvio Marchiori nº 640, bairro centro, adiante denominado CONCEDENTE e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG INVERNADA DO CHAPADÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.830.582/0001-47, estabelecido nesta cidade, neste ato representado por seu Patrão, senhor **Glécio Brum Pizzolato**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1036294112 expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 500.033.800-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Júlio de Castilhos nº 780, bairro Rivera, adiante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si como convencionado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes condições:

**I. DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do CONCEDENTE, caracterizado como **Uma Fração de Terras com a área de 58.500,00 m<sup>2</sup>**, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Jaguari, situada próximo ao bairro Consolata, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, por 102,00 metros, com propriedade do C.T.G. Invernada do Chapadão e por 192,00 metros com propriedade de Cleison Cristiano Zaionsc; ao Sul, por 60,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata, por 70,00 metros com a rua Ingá e por 180,00 metros com propriedade do Município de Jaguari; a Leste, por 50,00 metros com propriedade de Cleison Cristiano Zaionsc e por 200,00 metros, com propriedade do Município de Jaguari e, ao Oeste, por 100,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata e por 150,00 metros com a rua Jatobá, parte integrante da Matrícula nº 6.479 do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

## **II. DA FINALIDADE**

A concessão de uso tem por finalidade exclusiva o incremento na execução das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO, se destinando especialmente para a realização de rodeios e eventos campeiros, dentre outras atividades correlatas aos seus objetivos estatutários, ficando a mesma autorizada à prática dos atos pertinentes a essa finalidade.

## **III. DO PRAZO DE VALIDADE E DISSOLUÇÃO**

3.1 A concessão de uso é concedida pelo prazo de quinze (**15**) anos, a contar da data de assinatura deste termo contratual.

3.2 A outorga prevista neste instrumento poderá cessar a qualquer tempo, sempre que constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso do bem, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO qualquer espécie de indenização.

3.3 A concessão também será cancelada caso o CONCESSIONÁRIO vier a cessar suas atividades antes de expirar o prazo da concessão.

3.4 Cancelada a concessão, o bem deverá ser entregue ao CONCEDENTE no prazo máximo de seis (06) meses, contados da comunicação do ato.

## **IV. DO PREÇO**

A concessão de uso é a título gratuito.

## **V. DAS BENFEITORIAS**

O CONCESSIONÁRIO deverá realizar as suas expensas a construção das benfeitorias, adequações e reformas necessárias a execução de suas atividades, sem que lhe caiba qualquer direito ao ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.

## **VI. DOS DIREITOS DO CONCEDENTE**

Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de utilizar a área concedida em concessão e as benfeitorias edificadas pelo CONCESSIONÁRIO para a realização de eventos, atividades e ações oficiais de interesse social, cultural, educacional e ou de lazer, mediante prévio agendamento.

## **VII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

7.1 O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas ou indenização.

7.2 O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água e quaisquer outras correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

- 7.3 O CONCESSIONÁRIO se obriga, ainda:
- 7.3.1 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 7.3.2 Submeter à aprovação do Município os projetos relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 7.3.3 Restituir o imóvel, quando finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.3.4 O CONCESSIONÁRIO se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

### **VIII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 8.1 Fica vedada a transferência da concessão, a qualquer título.
- 8.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.
- 8.3 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E assim, por estarem as partes plenamente ajustadas firmam o presente Contrato de Concessão de Uso Gratuita de Bem Imóvel, lavrado em três laudas e duas vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**C.T.G. INVERNADA DO CHAPADÃO,  
Glécio Brum Pizzolato,  
Patrão,  
CONCESSIONÁRIO.**

**MUNICÍPIO DE JAGUARI,  
Roberto Carlos Boff Turchiello  
Prefeito Municipal,  
CONCEDENTE.**

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: